

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS

Aviso n.º 2286/2016

### Recrutamento de um Assistente Técnico, para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria

Torna-se público que a União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, pretende recrutar um Assistente Técnico, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para o exercício de funções nesta Autarquia, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos, caracterização e perfil a seguir discriminados:

1 — De acordo com o estabelecido nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho propõe-se autorização para o recrutamento por mobilidade, para 1 (um) postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico afeto à Competência Administrativa e Sociocultural.

2 — Designação do júri para o recrutamento:

Presidente: Glória Maria Trindade, Presidente da Junta de Freguesia  
1.º Vogal: Hugo Bernardino, Tesoureiro da Junta de Freguesia  
2.º Vogal: Andreia Santiago, Técnico Superior  
Vogais Suplentes: João Breia e Carlos Filipe Figueiredo, Vogais da Junta de Freguesia

Nas suas faltas e impedimento o presidente do júri é substituído pelo 1.º vogal efetivo.

3 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;  
b) Ser detentor/a da carreira/categoria de Assistente Técnico.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Definidas no mapa de pessoal da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas.

5 — Perfil pretendido:

a) Conhecimentos de informática: Windows/Office;  
b) Experiência em organização de reuniões e gestão de agendas;  
c) A experiência no desempenho de funções de Secretariado e Telefonista, será valorizada;  
d) A experiência no desempenho de funções de Expediente, nomeadamente na utilização de Sistemas de Gestão Documental, será valorizada.

6 — Local de trabalho:

União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas com sede na Rua José Afonso

7 — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto «Recrutamento por mobilidade», dirigido a União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros, Rua José Afonso, n.º 1 — A/B — 2660-278 Santo António dos Cavaleiros por correio ou *email* geral@jf-sacf.pt.

8 — Remuneração:

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, o pagamento da remuneração é efetuado pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra.

9 — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem caráter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 219 898 420.

16 de fevereiro de 2016. — A Presidente da União das Freguesias, Glória Maria Trindade.

309361846



## PARTE I

### ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LEIRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

#### Regulamento n.º 190/2016

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Manda a Gerência da entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria) que se publique a alteração ao Regulamento n.º 83/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de junho de 2006, das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

10 de fevereiro de 2016. — O Gerente, Manuel de Almeida Damásio.

ANEXO

#### Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

##### Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, é definido

um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo, e nos termos do artigo n.º 14 do Decreto-Lei n.º 64/2006, o Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria) institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria, o Diretor aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo ou Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas *Provas*, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

#### Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo ou Cursos Técnicos Superiores Profissionais no ISLA-Leiria e que, não sendo

titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das Provas.

#### Artigo 3.º

##### Componentes de avaliação

1) Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 90 minutos, dividida em duas partes com a seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor do ISLA-Leiria, com duração de 30 minutos;

ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 60 minutos;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista com duração máxima de 20 minutos.

2) As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3) A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

#### Artigo 4.º

##### CrITÉRIOS gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1) As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por Despacho do Diretor e organizadas pela Direção de cada curso ou par de cursos da mesma área científica.

2) As Provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo ou Cursos Técnicos Superiores Profissionais no ISLA-Leiria.

3) Na avaliação da prova escrita, referida na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

- a) A interpretação e reflexão pessoal;
- b) A elaboração de raciocínio;
- c) A correção da expressão escrita a partir do tema exposto;
- d) Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4) Na apreciação do currículo referido na alínea b) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

- a) Habilitações profissionais;
- b) Formação profissional não conferente de grau;
- c) Experiência profissional na área do curso pretendido;
- d) Outras experiências profissionais;
- e) Habilitações académicas;
- f) Formação académica não conferente de grau;
- g) Competências em língua portuguesa;
- h) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);
- i) Participação em atividades/eventos relacionados com a área escolhida;
- j) Outras atividades relevantes.

5) Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º, serão consideradas:

- a) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;
- b) A correção da expressão linguística;
- c) O conhecimento do âmbito do curso;
- d) O interesse pelo ramo científico específico do curso;
- e) As expectativas depositadas no curso e na área científica, no que respeita ao desenvolvimento pessoal;
- f) Visão pessoal do interesse do curso no contexto atual;
- g) Perspetiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros.
- h) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6) As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas por excesso para a unidade imediata.

7) Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º, aplica-se a seguinte ponderação:

- a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;
- b) Apreciação do currículo, 25 %;
- c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8) Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9) Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

#### Artigo 5.º

##### Formalização da candidatura

1) Os candidatos às provas podem formalizar a candidatura eletronicamente ou pessoalmente junto dos serviços competentes do ISLA-Leiria, através de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações do candidato;
- b) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato;
- c) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
- d) Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
- e) Uma fotografia.

2) No formulário de inscrição referido no n.º 1) do presente artigo, constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, morada, filiação, estado civil, género, nacionalidade e nacionalidade;
- b) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano letivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
- c) Situação profissional atual com indicação da atividade que desempenha e função;
- d) Identificação do curso a que se candidata;
- e) Outras informações relevantes para a inscrição.

3) Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciados na página da Internet e nos locais em uso da Instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas e emolumentos aplicáveis.

#### Artigo 6.º

##### Nomeação e composição do júri das provas

1) O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores do ISLA-Leiria.

2) A nomeação do júri para as Provas é feita pelo Diretor, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISLA-Leiria.

3) Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

- a) Um Presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º;
- b) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º.

4) A prova a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º, só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri;

5) Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6) A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Diretor de curso, mediante justificação ao Diretor do ISLA-Leiria.

#### Artigo 7.º

##### Recurso das classificações

No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor, a qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

## Artigo 8.º

**Periodicidade e organização das Provas**

- 1) As Provas realizam-se anualmente.
- 2) O calendário das Provas é definido por despacho do Diretor, e publicitado nos locais em uso no Instituto e na página oficial da Internet.
- 3) Por cada uma das Épocas de Candidatura, poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.
- 4) Pela realização das Provas são devidos emolumentos fixados em tabela própria, estabelecida pela entidade instituidora e devidamente publicitados pelos meios e vias habituais.

## Artigo 9.º

**Eficácia das Provas**

- 1) A aprovação nas Provas no ISLA-Leiria produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano letivo a que respeitam.
- 2) O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos do ISLA-Leiria, através de requerimento dirigido ao Diretor do ISLA-Leiria.
- 3) Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do ISLA-Leiria, os candidatos que tenham realizado Provas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, tendo obtido classificação positiva.

4) Compete à Direção do curso, avaliar e aceitar ou rejeitar, a suficiência e adequação das Provas referidas nos n.ºs 2) e 3) do presente artigo, como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5) Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência dos Cursos de 1.º Ciclo ou dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

## Artigo 10.º

**Casos Omissos**

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria e nas demais normas e Leis vigentes.

## Artigo 11.º

**Vigência**

O presente regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo atualizado, anualmente, o calendário das provas, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º

209349201

**PARTE J1****UNIVERSIDADE DE LISBOA**

## Reitoria

**Aviso n.º 2287/2016****Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º Grau**

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida no artigo 23.º do Despacho n.º 14600/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

8 — Perfil exigido:

- a) Licenciatura em área adequada ao exercício das funções, preferencialmente na área de Informática ou de Gestão;
- b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência em trabalho na área dos sistemas de informação, aplicações e implementação de sistemas em entidades de ensino superior;  
Conhecimentos em gestão de serviços de Tecnologias da Informação (TI) de sistemas de informação;  
Experiência na gestão e administração de processos de aquisição de sistemas e tecnologias de informação.

- c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;  
Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;  
Capacidade de análise, planeamento e sentido crítico;  
Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;  
Capacidade de adaptação e melhoria contínua;  
Inovação e qualidade;  
Representação e colaboração institucional.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.